

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 004/93

Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipais de Derrubadas a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, plenamente autorizados a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independentemente, de concurso público, com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - De acordo com o artigo 1º desta Lei, as necessidades de pessoal a serem contratados serão até:

Categoria Funcional	nº de vagas
Professor	40
Serviços Gerais	15
Auxiliar de Operador de Máquinas.....	05
Motorista	04
Auxiliar de Administração.....	12
Tesoureiro	01
Técnico em Contabilidade	01
Assessor Legislativo	02
Engenheiro	01
Médico	02
Odontólogo	02
Enfermeira	02
Telefonista	05
Assessor Administrativo	02
Consultor Jurídico	02
Arquiteto Urbanista.....	01

Art. 3º - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente, por normas do Código Civil que trata Locação de Serviços.

Parágrafo Único : A duração dos contratos será de até um ano.

Art. 4º - A remuneração dos contratados temporários, em virtude desta Lei, será mensal, através de recursos oriundos de dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

....

Art. 5º - Autoriza, também, ao Município, contratar diaristas quando da necessidade de realização de serviços de relevante interesse público e comunitário.

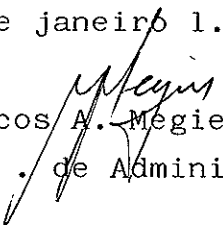
Art. 6º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir' unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, por estarem os contratos, desvinculados da Legislação Trabalhista, devendo os encargos da previdência social serem recolhidos pelos prestadores de serviços , pela categoria de autônomo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de janeiro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 18 de janeiro 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun . de Administração.